



CONTRATO Nº 003 /2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JOSÉ VELAMES DA SILVA E CIA LTDA – EPP.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de Combustíveis, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua da Estação, s/ n. Tomar do Geru/SE, C.N.P. J nº 11.412.389/0001-07, doravante denominada simplesmente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aqui representada pelo Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado, a empresa JOSÉ VELAMES DA SILVA E CIA LTDA - EPP, sediada na Rua José Eugênio dos Reis, nº 454 – Centro, CEP 49280-000, inscrita no C.N.P.J Nº 04.317.240/0001-75, aqui representada pelo, Sr. JOSÉ VELAMES DA SILVA doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelada de combustíveis visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde durante o período emergencial estabelecido através do Decreto 005/2017, conforme especificado abaixo e de acordo com a Justificativa de Dispensa de Licitação 001 /2017

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 001 /2017, com base legal no art. 24, inciso IV, à proposta de preço da contratada, passando tais documentos fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o término da Situação de Emergência ou com o Competente Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total estimado de R\$ 25.538,50 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 3,929 (três reais e nove dois nove centavos) para gasolina comum.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



O fornecimento dos produtos deverá ser feito de forma parcelada, mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE. Os combustíveis serão entregues diretamente em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos nas Propostas, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, a Contratada terá a obrigação de substituir o produto imediatamente.
- e) O Fundo Municipal de Saúde caberá o direito de recusar os produtos casos os mesmos não atendam as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de quantidades.

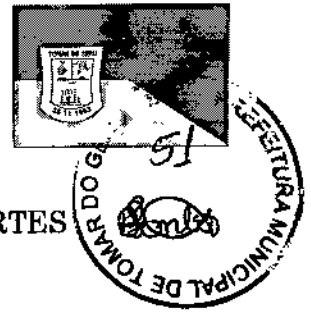
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Finanças após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota/Fatura/ acompanhada dos recibos de entrega dos produtos, devidamente certificada pelo setor responsável, fazendo-se necessário ainda a apresentação de documentação hábil à quitação, quais sejam:
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidões de FGTS, INSS, Justiça do Trabalho, Agência Nacional do Petróleo e Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.
- b) Não haverá reajuste de preços.
- c) Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- Ação: 2093 – Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais e Operacionais do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 006
- Ação: 2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 027
- Ação: 2102 – Gestão do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 027
- Ação: 2100 – Gestão do Piso Fixo de Vig. Sanitária – PFVISA
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 027



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Fica eleito o foro da cidade de Tomar do Geru/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tomar do Geru/SE, 02 de janeiro de 2017.

Valdinho da Silva Soares
VALDINHO DA SILVA SOARES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

José Velames da Silva
JOSÉ VELAMES DA SILVA
Sócio - Administrador
CONTRATADA

Testemunhas: *Rozicleide Sontisgo* CPF nº 019.709.185-78

Luiz Tadeu Reis Araújo CPF nº 039.640.365-44